

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024

Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

## DECRETA:

Art. 1º O art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:	
	"Art. 28
§ 4º A gratificação de que trata o <i>caput</i> deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na FCEE e à disposição da Secretaria de Estado da Educação e das instituições de educação especial conveniadas com a referida Fundação, nas funções de Diretor, Responsável pelo Apoio Pedagógico e Secretário, para cujo exercício é requisito a formação em Pedagogia.	
aos titulares dos cargos Extensão (DEPE) da FCE	§ 6º A gratificação de que trata o <i>caput</i> deste artigo é devida de Professor lotados na Diretoria de Ensino, Pesquisa e EE." (NR)
2021, passa a vigorar coi	Art. 2º O art. 4º da Lei nº 18.314, de 29 de dezembro de n a seguinte redação:
	"Art. 4°
	§ 5º O adicional de que trata o <i>caput</i> deste artigo fica es titulares de cargo de provimento efetivo integrantes da Público Estadual lotados na Fundação Catarinense de E)." (NR)





Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar a título de concessão do adicional de que trata o § 5º do art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, com a redação dada pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de novembro

de 2024.

Deputado CAMILO MARTINS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça